

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002348/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032874/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001173/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM VAREJ MAT OPTICO FOTOGR E CINEMTOGR NO PARANA, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

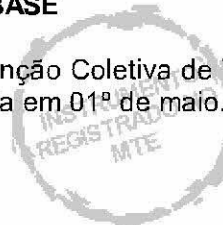
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de junho de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Paranapoema/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertanópolis/PR e Tamarana/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MIUNDO DE FUTEBOL - 1ª FASE**

Objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira venha a participar na Copa do Mundo de Futebol do Brasil (2014), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenientes passam a estabelecer que as empresas empregadoras deverão liberar os empregados uma hora antes do início previsto para as partidas, não havendo a necessidade de retorno ao trabalho naquelas datas, conforme quadro abaixo:

JOGOS	DIA E HORÁRIO DOS JOGOS	HORÁRIO SAÍDA
Brasil x Croácia	Quinta-feira 12/06, às 17h00	16h00min
Brasil x México	Terça-feira 17/06, às 16h00	15h00min
Brasil x Camarões	Segunda-feira 23/06, às 17h00	16h00min

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

As horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, poderão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na prorrogação de hora por hora, até a data prevista para o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

JOSE ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND COM VAREJ MAT OPTICO FOTOGR E CINEMTOGR NO PARANA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SIND COM VAREJ MAT OPTICO FOTOGR E CINEMTOGR NO PARANA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA